# LEI N.º 2.277/2.005

## "DEFINE O LIMITE DAS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR A QUE ALUDE O § 3º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ALTERADO PELAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 30, DE 13 DE SETEMBRO DE 2000, E Nº 37, DE 12 DE JUNHO DE 2002 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art.1°** - Fica definido o limite de 5 (cinco) salários mínimos para as obrigações de pequeno valor a que alude o § 3° do art. 100 da Constituição Federal, com redação introduzida pelas Emendas Constitucionais n° 30 de 13 de setembro de 2000 e n° 37 de 12 de junho de 2002.

**Parágrafo Único**: Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento será feito mediante precatória, sendo facultada à parte exeqüente renunciar ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatória, na forma prevista no § 3° do art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 2°** - O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de sessenta dias, contados da apresentação de requerimento à Secretaria Municipal de Finanças, instruído com certidão expedida pelo Cartório ou Secretaria, demonstrado o trânsito em julgado da sentença e na liquidez da obrigação.

**Art. 3°**- As obrigações já inscritas em precatórios e que satisfaçam o disposto no art. 1° desta Lei serão pagas no prazo máximo de um ano, observada a atual ordem de inscrição.

**Art. 4°** - Na hipótese do precatório já ter sido incluído no orçamento do Município de Abaeté/MG, será considerada obrigação de pequeno valor aquela que,

atualizada conforme o § 1° do art. 100 da Constituição Federal, respeitando o limite de cinco salários mínimos.

**Art. 5°** - Fica vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.

**Art. 6°** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária n° 02.10.02.062.0003.2083 3.1.90.91.00 - Precatórios e Cumprimento de Sentenças Judiciais.

**Art. 7°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos quinze dias do mês de março de dois mil e cinco ( 15/03/2005)

**CLÁUDIO DE SOUSA VALADARES**
**Prefeito Municipal de Abaeté**

**SUELY DE ANDRADE GOMES**
**Secretária Municipal Administração**